

# Caderno Administrativo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Desembargadora Mari Eleda Migliorini Presidente

Desembargador Roberto Basilone Leite Vice-Presidente

Desembargador José Ernesto Manzi Corregedor Regional Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905

Telefone(s): (48) 3216-4000

#### SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

<u>Portaria</u>

Portaria SEAP

PORTARIA Nº SEAP 292, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 (Republicação)

PORTARIA N° SEAP 292, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016\*
\*(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria SEAP nº 141/2019)

#### Anexos

Anexo 1: Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria SEAP nº 141/2019



# PORTARIA Nº SEAP 292, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016\*

\*(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria SEAP nº 141/2019)

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 198/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que determina como um de seus macrodesafios constantes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2015-2020 a "Instituição da Governança Judiciária";

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 145/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020, tem como objetivo estratégico "Fortalecer o processo de governança e o combate à corrupção";

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2015-2020 do TRT da 12ª Região estabelece como objetivo estratégico "Racionalizar os processos de trabalho e fortalecer a governança";

CONSIDERANDO que o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União estabelece dentre as práticas de governança o estabelecimento de sistema de gestão de riscos e controle interno;

CONSIDERANDO que a Política de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região estabelece como uma das diretrizes da Governança Institucional o gerenciamento de riscos;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos favorece o alcance dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes para a gestão de riscos estabelecidos pelas principais normas reguladoras internacionais,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12º Região com o objetivo de estabelecer diretrizes, princípios e responsabilidades para a Gestão de Riscos.
- Art. 2º A implantação da Gestão de Riscos no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região tem como principais objetivos:
- I aprimorar a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
  - II aprimorar os controles internos;
  - III melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- IV melhorar a identificação de oportunidades e ameaças, pontos fortes e pontos fracos, e
- V disseminar a cultura e incorporar a visão de riscos à tomada de decisão.

# **TÍTULO I – DOS CONCEITOS**

- Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se:
- I gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para dirigir
   e controlar uma organização no que se refere a riscos;
- II risco: o efeito da incerteza nos objetivos de uma instituição, caracterizado esse efeito por um desvio em relação ao resultado esperado, ou positivo ou negativo; (Redação dada pela Portaria SEAP nº 141/2019)
- III processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos:
- IV controles: medidas que modificam o risco, podendo ser qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações;

- V controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;
- VI critérios de risco: termos de referência contra os quais o significado de um risco é avaliado;
- VII apetite a riscos: a quantidade e o grau de riscos que o Tribunal está disposto a aceitar na busca de seus objetivos.

## TÍTULO II – DAS DIRETRIZES

- Art. 4º São premissas da Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:
  - I o alinhamento com a estratégia institucional;
  - II a integração de tecnologia, processos e pessoas;
- III a atuação ética e comprometida com os princípios constitucionais
   da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Art. 5º A Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região observará os seguintes princípios:
  - I criar e proteger valores institucionais;
  - II ser parte integrante dos processos organizacionais;
  - III ser parte da tomada de decisões;
  - IV ser sistemática, estruturada e oportuna;
  - V ser baseada nas melhores informações disponíveis;
  - VI considerar fatores humanos e culturais;
  - VII ser transparente e inclusiva;
  - VIII ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
  - IX facilitar a melhoria contínua da organização.
- Art. 6º O apetite a riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e as diretrizes para a priorização e tratamento dos riscos estão definidos no Anexo da presente Portaria.



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único. O apetite a riscos deve ser reavaliado sempre que necessário, podendo ser alterado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente, *ad referendum* do Comitê de Governança Institucional. (Redação dada pela Portaria SEAP nº 141/2019)

## TÍTULO III – DA METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7° O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região formulará Metodologia de Gestão de Riscos baseada nas principais normas regulamentadoras internacionais, levando em consideração as seguintes atividades e práticas:

- I estabelecimento do contexto: dispõe sobre o levantamento e definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;
- II identificação dos riscos: envolve o reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
- III análise dos riscos: envolve a compreensão da natureza do risco e a determinação do respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- IV avaliação dos riscos: tem por finalidade a análise quantitativa e qualitativa que definirá os riscos a serem tratados e a ordem de priorização;
- V tratamento dos riscos: consiste na identificação e seleção das ações destinadas a fornecer novos controles ou modificar os existentes;
- VI monitoramento e análise crítica: tratam da revisão e análise periódicas da gestão de riscos, objetivando o aprimoramento contínuo da instituição;
- VII comunicação e consulta: constituem o fluxo de informações entre as partes envolvidas no processo de gestão de riscos, a fim de assegurar a compreensão necessária à tomada de decisão envolvendo os riscos.
- Art. 8º A Metodologia de Gestão de Riscos complementará a Política de Gestão de Riscos, propondo métodos, técnicas e padrões para:
  - I o detalhamento das atividades do Processo de Gestão de Riscos;

II – a definição do apetite a riscos;

III – a definição das prioridades da Gestão de Riscos.

# TÍTULO IV - DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º A Gestão de Riscos, observando-se as diretrizes desta política, será implementada de forma gradual e aderente às características, prioridades e restrições do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, prevendo etapas como:

- I a sensibilização dos colaboradores;
- II a formulação da Metodologia de Gestão de Riscos;
- III a capacitação das equipes;
- IV a aplicação e o amadurecimento da Metodologia de Gestão de Riscos de forma contínua e progressiva.

# TÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 10. A Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é parte integrante dos processos organizacionais e exercida de forma compartilhada por magistrados, servidores, unidades e comitês. (Redação dada pela Portaria SEAP nº 141/2019)

- § 1º A Alta Administração será responsável pelas deliberações de diretrizes e temas relacionados à gestão de riscos e pela aprovação da Política e da Metodologia de Gestão de Riscos.
- § 2º O Comitê de Governança Institucional funcionará como instância consultiva, auxiliando a Alta Administração, sempre que necessário, na definição de diretrizes e temas relacionados à gestão de riscos.
- § 3º À Secretaria de Gestão Estratégica compete coordenar os trabalhos de formulação e de revisão da Política e da Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.



- § 4º A cada área do Tribunal compete o monitoramento e o gerenciamento dos riscos de suas respectivas Unidades.
- § 5º Compete a todos os servidores responsáveis por processos de trabalho, projetos ou ações desenvolvidos nos níveis estratégico, tático ou operacional do Tribunal contribuir nas atividades de monitoramento e gerenciamento dos riscos.
- § 6º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do Processo de Gestão de Riscos serão dirimidos pela Alta Administração.

# TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos poderá ser revisada e atualizada a qualquer tempo para permitir as correções e melhorias necessárias. (Redação dada pela Portaria SEAP nº 141/2019)

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**

Desembargador do Trabalho-Presidente



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

# Anexo da Portaria nº 292, de 16 de setembro de 2016 Apetite a Riscos

(Anexo incluído pela Portaria SEAP n.º 141, de 18 de junho de 2019)

# 1. Objetivos

1. Estabelecer diretrizes para priorização e tratamento de riscos institucionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

# 2. Motivações

- 1. Alinhamento às normas internacionais, regulamentações e melhores práticas relacionadas à matéria.
- 2. Padronização de critérios e do apetite a riscos para auxiliar a tomada de decisão.

#### 3. Referências normativas

- 1. ABNT. ABNT NBR ISO 31000 Gestão de Riscos Princípios e Diretrizes.
- BRASIL. TCU. Referencial Básico de Gestão de Riscos (abril 2018) disponível em: <a href="https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/referencial-basico-de-gestao-de-riscos.htm">https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/referencial-basico-de-gestao-de-riscos.htm</a>.

# 4. Apetite a Riscos

- 1. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região priorizará o tratamento dos riscos segundo as diretrizes definidas no item 5 do presente anexo e os critérios definidos na Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal.
- 2. O apetite a riscos para os riscos relacionados à Segurança da Informação SI, poderá ser definido em regulamentação específica, tendo em vista que utilizam critérios de cálculo e sistemas próprios para a área de TIC.

## 5. Diretrizes para a priorização e tratamento de riscos

- 1. A tabela 1 define os critérios para priorização e tratamento de riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de acordo com o nível de risco.
- 2. O nível de risco é definido por meio da aplicação dos critérios e modelos estabelecidos na Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.



# Diretrizes Para Priorização e Tratamento de Riscos

Nível de Risco	Diretriz para resposta
Risco Extremo RE	<b>Nível de risco inaceitável</b> . Deve ter tratamento prioritário em relação ao demais riscos. Admite-se postergar o início do tratamento mediante justificativa do Diretor da Unidade do proprietário do risco (ou cargo equivalente), com autorização do Presidente do Tribunal.
Risco Alto RA	<b>Nível de risco inaceitável</b> . Devem ser tratados em intervalo de tempo definido pelo Diretor da Unidade do proprietário do risco (ou cargo equivalente).
Risco Médio RM	<b>Nível de risco aceitável</b> , dentro do apetite. Requer atividades de monitoramento e manutenção dos controles existentes para manter o nível de risco. Ações para reduzi-lo podem ser executadas, desde que sem investimentos adicionais.
Risco Baixo RB	<b>Nível de risco adequado</b> , dentro do apetite. É possível que existam oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas a critério do Diretor da Unidade do proprietário do risco (ou cargo equivalente).

Tabela 1. Fonte: Plano de Gestão de Riscos do TST (adaptado)